



RECURSO Nº

REC 028/2000

o Protocolo Legislativo para registro, da **Deputada Lucia Carvalho e outros Deputados**

seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

m 17102100.

*[Handwritten signature]*

Flammar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça que aprovou Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 4.019, de 1998, que "Dispõe sobre a organização e a manutenção de banco de dados genéticos, para o fim de investigação da paternidade e da maternidade, e dá outras providências."*

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com base no art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, vimos interpor

**RECURSO**

contra o Parecer do Deputado Alírio Neto, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 6.12.99, que concluiu pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 4.019, de 1998, que "Dispõe sobre a organização e a manutenção de banco de dados genéticos, para o fim de investigação da paternidade e da maternidade, e dá outras providências.", pelas razões seguintes:

**I - Da Constitucionalidade do Projeto**

Afirma o parecerista que a criação de um banco de dados genéticos é matéria tipicamente administrativa, sendo desnecessária norma legislativa nesse sentido.

Em primeiro lugar, cabe à Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, de natureza administrativa ou não, conforme prevê a Lei Orgânica em seu art. 58. Logo, pode ela dispor sobre a criação de bancos de dados. E a matéria não é tipicamente administrativa. É matéria reservada à lei, pois a criação de banco de dados genético tem várias implicações que não podem ficar ao desamparo do comando legal. A lei é o instrumento que legitima a atuação de todo e qualquer agente público.

Desconhecer o princípio da legalidade é desconhecer a própria Constituição. Por isso, parece-nos totalmente equivocada a assertiva do ilustre parecerista.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

002 AN 9:45 08FEV00



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Ademais, se observarmos a prática nesta Casa, veremos que há várias matérias que, sob essa ótica, poderiam ter tido o mesmo destino do Projeto em discussão, mas nós todos havemos por bem discipliná-las em lei. Vejamos apenas algumas a título de exemplo.

- a) Lei nº 2.450, de 24 de setembro de 1999, de autoria do Deputado Distrital Xavier, que "*Cria o Programa de Incentivo à Fruticultura do Distrito Federal - PIF-DF.*";
- b) Lei nº 2.445, de 24 de setembro de 1999, de autoria do Deputado Distrital Gim Argello, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagem contra o uso de drogas nos sites provedores de informação na Internet dos órgãos e empresas públicas do Governo do Distrito Federal.*"
- c) Lei nº 2.444, de 20 de setembro de 1999, de autoria do Deputado Distrital Wasny de Roure, que "*Dispõe sobre a arborização do canteiro central das vias Estrada Parque Península Norte - EPPN e Estrada Parque Dom Bosco - EPDB.*"
- d) Lei nº 2.405, de 21 de junho de 1999, de autoria do Deputado Distrital José Edmar, que "*Faculta às entidades sem fins lucrativos a utilização das instalações de escolas ou outras dependências públicas para os fins que especifica.*"
- e) Lei nº 2.393, de 7 de junho de 1999, de autoria do Deputado José Rajão, que "*Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.*"
- f) Lei nº 2.359, de 26 de abril de 1999, de autoria da Deputada Distrital Anilcéia Machado, que "*Dispõe sobre o uso do Rádio de Comunicação no Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal.*"
- g) Lei nº 2.398, de 15 de junho de 1999, de autoria do Deputado Distrital Renato Rainha, que "*Dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados.*"



- h) Lei nº 2.408, de 21 de junho de 1999, de autoria do Deputado Distrital Renato Rainha, que "*Dispõe sobre a destinação permanente de espaços nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal para a divulgação de mensagens contra o uso de drogas.*"
- i) Lei nº 2.337, de 5 de abril de 1999, de autoria do Deputado Distrital Renato Rainha, que "*Destina áreas a serem definidas pelo Poder Executivo para implantação de Hospitais e Postos de Saúde nas Regiões Administrativas que especifica.*"
- j) Lei nº 2.368, de 6 de maio de 1999, de autoria do Deputado Distrital Benício Tavares, que "*Dispõe sobre a instalação de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, nos hospitais regionais da rede pública de saúde do Distrito Federal.*"
- k) Lei nº 2.364, de 30 de abril de 1999, de autoria do Deputado Distrital Wilson Lima, que "*Dispõe sobre a construção de monumento alusivo às comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil, em área que especifica.*"

São todas Leis oriundas de Projetos aprovados com o aval da CCJ. E essa Comissão não pode usar de dois pesos e duas medidas.

Do Autor do Parecer, temos a Lei nº 2.455, de 29 de setembro de 1999, que "*Altera a redação do art. 4º, § 2º da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, modificada pela Lei nº 2.072, de 23 de setembro de 1998, que "dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal"*.

Essa matéria é tipicamente de iniciativa do Poder Executivo. No entanto, o autor do projeto foi o Deputado Alírio Neto, e esta Casa aprovou. Aliás, o Governador vetou o Projeto por julgá-lo inconstitucional, mas, ainda assim, a Câmara Legislativa manteve o projeto, derrubando o veto.

Além disso, o Parecer conjectura da possibilidade de se estar criando um órgão. Convenhamos, o Projeto não cuida de criação de órgão público, mesmo porque a Polícia Civil do Distrito Federal já está aparelhada para fazer os exames de DNA, graças, inclusive, a uma Lei desta Casa, a de nº 1.097, de 04 de junho de 1996, cuja iniciativa também coube à Deputada Lucia Carvalho.

A suposição, portanto, é sem qualquer fundamento.

Mais adiante, o Parecer invoca o Código de Processo Civil para dizer que os processos sobre filiação correm em segredo de justiça, e isso poderia "*obstaculizar a criação de um banco de dados*".

Ora, em momento algum, o projeto manda que se tornem públicos os dados armazenados. Os servidores públicos do Distrito Federal, em especial os da nossa Polícia Civil, são responsáveis o bastante para não ficarem divulgando informações particulares das pessoas que tomam ciência em razão do cargo. E a Lei nº 8.112/90 já cuida dessa responsabilidade.



Observe-se ainda que muitas das provas da investigação de paternidade, que corre em segredo de justiça, são produzidas pela Polícia Civil, como é o caso, por exemplo, do exame do DNA. Nem por isso, há quebra das normas de processualística civil.

O banco de dados serve para resguardar o interesse público, o interesse daqueles que, mais cedo ou mais tarde, venham a necessitar de algum tipo de comprovação para fins diversos, como os de relação de parentesco.

Não há no projeto, repito, qualquer insinuação de que haverá publicidade dos dados pessoais armazenados nesse banco.

Noutro ponto, o Parecer insinua que o Projeto extrapola a esfera de competência local para invadir as áreas federais, estaduais e municipais. Só uma leitura apressada levaria a essa conclusão.

O art. 4º do Projeto possibilita o compartilhamento das informações do banco de dados genético do DF com outras esferas de governo. Esse é o comando. A condição para o compartilhamento é que esses governos façam com seus equipamentos se submetam aos padrões e diretrizes do DF, e não o DF ao deles, já que somos nós que estamos possibilitando a eles consultar os nossos dados. Não há aqui qualquer extrapolação de competência. Ao contrário, se para haver o compartilhamento houvesse necessidade de o Distrito Federal alterar funções de seu banco de dados aí sim estaríamos abrindo mão de nossa competência em prol da competência alheia.

O art. 4º, portanto, é mera condição para o compartilhamento.

Por isso, o Projeto está em absoluta consonância com a Constituição e com os princípios fundamentais por ela explicitados.

## **II – Da Insubstância do Parecer**

### **1) Participação de entidades privadas**

Exigir que conselhos, comissões e outros instrumentos utilizados pelo Poder Público contem com a participação da sociedade civil não é, nem nunca foi, extrapolar competência.

A sociedade civil se organiza em sindicatos, associações, clubes, etc. para participar e não para ficar alheia aos processos que interessam às suas vidas. A própria Constituição Federal reconhece a validade dessas instituições e incentiva a sua criação, protegendo-as, em cláusulas pétreas, contra eventuais abusos de autoritarismo.

No Governo do Prof. Cristovam Buarque, por exemplo, sempre foi assegurada essa participação popular. Infelizmente, nesse Governo essa participação acabou. Nunca vimos, porém, qualquer questionamento quanto à constitucionalidade dessa participação.



Mesmo no governo federal, há inúmeros conselhos com representantes da sociedade civil, representantes previstos em Lei. Tome-se, a título de exemplo, os programas do Ministério da Educação que exigem das escolas a participação da sociedade civil para liberar recursos. Há nisso extrapolação de competência? Não, não há.

O que o Projeto pretende, portanto, é assegurar a participação da sociedade e não vedar. Talvez uma emenda de redação pudesse esclarecer esse aspecto até melhor, se bem que eu o achamos claro. Mas condenar um projeto por isso, convenhamos, é inaceitável.

## 2) Técnica Legislativa

Às tantas, o Parecer afirma haver "*falhas de técnica legislativa*" e dá alguns exemplos.

Embora não concorde que existam as chamadas falhas, entendo que um pouquinho de boa vontade e uma simples emenda de redação – como prevê o nosso Regimento Interno – resolveria o problema. A técnica legislativa e a redação são elementos sanáveis. Não se pode condenar um projeto por isso.

## 3) Realização Sistemática de Exames

O Parecer reclama que o Projeto não poderia obrigar o Poder Público a realizar exames de código genético em crianças e adolescentes sob sua guarda cujos pais são desconhecidos.

Se o Estado é o responsável pelos menores e se há todo um aparato estatal voltado para descobrir os pais desconhecidos, como bem lembra o relator, por que não pode o Estado armazenar os dados dessas crianças para cruzar com dados de outras pessoas e, quiçá, descobrir os pais desconhecidos?

Não é esse o espírito da Lei federal nº 8.560/92?

Parece-nos claro que sim.

Então, que inconstitucionalidade há nisso se a colaboração entre os órgãos públicos das diferentes esferas de governo é premissa do Estado Democrático de Direito?

## 4) Conclusão

Infelizmente, é forçoso concluir que o Parecer não analisou o Projeto e os fins por ele almejados à luz da nova sociedade que queremos construir. Perdeu-se em questões menores, condenando o que todos nós aqui, conforme já demonstrei, fazem quando escrevem seus projetos.

O vício invocado no Parecer não existe..

**III – Do Pedido**

Pelas razões aqui esposadas, recorremos aos ilustres Pares que compõem o Plenário desta Casa para aprovar o presente Recurso, reformando a decisão da Comissão de Constituição e Justiça para que o Projeto de Lei nº 4.019, de 1998, por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, possa continuar tramitando em seu rito ordinário.

Sala das Comissões, em 02 de fevereiro de 2000.

  
**LUCIA CARVALHO**  
**Deputada Distrital – PT**

  
PSB

  
PT

  
PT

# METRÓPOLE

Amélie Helena Paixão  
Com equipe de Cidades  
Rio de Janeiro, 27.10.99



## Taguatinga I TETO AGORA VAZA

Desconto. Esta é a palavra que melhor define a forma como a Administração Regional de Taguatinga cuida da Biblioteca Pública Machado de Assis, bem no centro da cidade. No final de outubro do ano passado, a biblioteca foi interditada por causa do desabamento da parte do teto — no acidente, o funcionário Jaime Alves de Almeida, 60 anos, ficou victorioso, o telhado, sofreu ferimentos: leves nos braços e nas pernas. O lugar foi fechado, com a promessa de que passaria por uma reforma completa, que seria concluída em, no máximo, um mês. De lá para cá, nada mudou. Ou melhor, a situação piorou. Agora, com a chuva que tem caído sobre o DF nos últimos dias, a água vaza pela parte do teto que desabou, alagando o salão de leitura. Enquanto isso, o Taguatinguense torce para que a Administração resolva o problema antes de voltar às aulas — quando os frequentadores locam a biblioteca.

## Distrito Federal DOE

**SOLIDARIEDADE**  
A Fundação Hemocentro de Brasília continua precisando de doadores de todos os tipos de sangue. No período de férias os estoques do Hemocentro sofrem uma baixa de 30%, em média. Isso significa que o abastecimento dos hospitais em todo o DF fica pela Fundação Hemocentro, fica prejudicado e, sobretudo, está faltar sangue em caso de emergência. Para ajudar a pessoa precisa ter entre 17 e 61 anos, de idade, boa saúde e não mais de 50 kg. Os doadores passam por triagem

## Distrito Federal II FIM DAS CHUVAS

Está na hora de dar um descanso aos guarda-chuvas, são usados nos últimos dias. Pelo menos, é isso que prevê os profissionais do Instituto de Meteorologia do



## NÃO EXISTIRÁ IMPRENSA NACIONAL EM BRASÍLIA, SIMPLEMENTE PORQUE NÃO HAVERÁ 21 DE ABRIL DE 1960

de um parlamentar, da Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro, manifestando-se contra a transferência da capital do país



Goias

Desde que foi criado há 40

Ditro Oficial mais volumoso foi lançado em 18 de dezembro de 1998. Circulou com

4.148 páginas e passava

10,4

para o Guinness Book, o livro dos recordes.

Distrito Federal (Immel). Para elas, a partir de hoje começa a diminuir a nebulosidade que vem tomando conta do céu do Distrito Federal. Com a dissipação das nuvens, a chuva também dá um descanso aos brasilienses. O tempo vai melhorar gradualmente, mas o veranico (período sem chuvas) só chega mesmo no final do mês ou começo de fevereiro.

## Plano Piloto CONSULTAS DIGITAIS

A Imprensa Nacional vai oferecer, ainda este mês, a coleção dos Diários Oficiais em microfiche. Com durabilidade de 500 anos, a nova tecnologia armazena as informações publicadas desde 1964. Várias empresas já se inscreveram interessadas em adquirir o produto, cujo suporte é o disco



## Brasília DIA DE SANTOS REIS

Os atletas do Distrito Federal estão em contagem regressiva. É que no próximo sábado acontece a 30ª Corrida de Reis. O evento será em três etapas. A milim começa às 17h, tem participantes com idades entre 8 e 14 anos e 7km de percurso. As 18h30 começa a prova dos portadores de necessidades especiais — o percurso será definido de acordo com a deficiência dos participantes. As 20h30 começa a corrida adulta. A idade mínima de 15 anos e máxima de 70. O trajeto é de 10km. A Corrida de São Silvestre, realizada sempre no último dia de cada ano,

aceteo como documento pela Justiça. O primeiro Diário Oficial foi rodado no dia 21 de abril de 1960, data da inauguração de Brasília. Atualmente a Imprensa Nacional, empresa que inaugurou o Setor de Indústrias Gráficas (SIG), trabalha 24 horas por dia na produção de material oficial.

## Plano Piloto II TROCA-TROCA

O ano letivo acabou, as crianças entraram em férias e os livros didáticos... Bem, eles devem estar encostados num canto da parede do quarto de seu filho. Mas nada de jogá-los fora. Muito pelo contrário. Leve-os para a feira de troca de livros didáticos usados, que acontece entre os dias 9 e 22 de janeiro, no Mundo Maluquinho de Zilardo — um espaço criado na Praça das Galvoas (ferro do shopping Conjunto Nacional) exclusivamente para distrair crianças e adolescentes em férias. NL, mesmo espaço, acontecem apresentações dos contadores de histórias da Companhia Teatral Mapa 11, mostra de vídeos e oficinas de desenho. Para participar as crianças (ou melhores pais) têm que desembolsar apenas R\$ 1.

## Plano Piloto III TEATRO PARA CRIANÇAS

E por falar em férias escolares, uma boa opção para a criançada neste período, é conferir o espetáculo teatral de bonecos Nestor Lator e a Trupe Leonor, que a Cia. Zeltatvo Teatro de Animação apresenta na Biblioteca Demonstrativa de Brasília (506/507 Sul). A peça será apresentada nos dias 12, 19 e 26 de janeiro, sempre às 17h. O espetáculo conta a história de um menino que adora ler e tem o predileto, deixado em cima da cama, roubado por uma trupe. Os ingressos podem ser comprados, antecipadamente, na Biblioteca por R\$ 4. Informações pelos telefones